



Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE

JESUS CRISTO REINA PARA SEMPRE

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

INSTITUI E REGULAMENTA O PAGAMENTO DA DIARIA DE VIAGENS AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução institui e estabelece normas e procedimentos relativos à concessão/pagamento de diárias de viagem aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Alvorada do Norte (GO), na forma em que regulamenta.

Art. 2º. O Vereador que se deslocar do Município de Alvorada do Norte para desempenhar atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar ou em missão oficial do Poder Legislativo, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, bem como às respectivas ao reembolso de hospedagem e transporte (passagens e/ou combustíveis), na forma prevista nesta Resolução, conforme os valores fixados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Aos servidores da Câmara Municipal de Alvorada do Norte é assegurado o pagamento de diárias, nesta, entendidas despesas de hospedagem e alimentação, de acordo com os valores fixados no Anexo II desta Resolução, quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço ou para participar de curso de aprimoramento profissional, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente da Câmara.

§1º - O funcionário não fará jus às diárias quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

§2º - Quando o servidor acompanhar o Presidente da Câmara ou autoridade hierarquicamente superior fará jus à diária de igual valor, mediante autorização expressa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após as 12:00 horas.

Art. 5º. As diárias não serão devidas quando:

I - o deslocamento do funcionário que durar menos de 4 (quatro) horas;

II - for disponibilizada ao funcionário alimentação e/ou hospedagem e/ou transporte, suprimindo-se o pagamento da respectiva parcela disponibilizada.

III - Quando o deslocamento do Vereador e ou servidor não exigir pernoite, independente da hora do deslocamento, não serão devidas as parcelas de diária referentes à pousada.

Art. 5º A concessão das diárias será feita antecipadamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

JOSÉ OSMAR BRITO LEITE
1º Secretário da Câmara de Alvorada do Norte
Bienio 2013/2014

ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
1ª Secretária da Câmara de Alvorada do Norte
Bienio 2013/2014

JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Alvorada do Norte
Bienio 2013/2014



Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE

JESUS CRISTO REINA PARA SEMPRE

§ 1º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações se requeridas após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o vereador/servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, desde que tal prorrogação seja igualmente autorizada pelo Presidente.

§ 4º A concessão e pagamento de diárias condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 6º. O ato de concessão das diárias, de competência do Presidente, será publicado, por afixação e conterá o nome do funcionário, data e local da viagem, o objetivo da mesma e a importância total a ser paga.

Art. 7º. Desde que requeridas com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, as diárias autorizadas serão pagas antecipadamente ao funcionário ou vereador.

Parágrafo Único. Ao funcionário poderá ser concedido, ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis.

Art. 8º. O servidor está obrigado a restituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os valores recebidos a título de diárias quando:

I - Quando, por qualquer circunstância, a viagem for cancelada ou adiada, situação em que a devolução será do valor integral;

II - retornar à sede antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

Art. 9º - Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Resolução, o servidor ou agente político é obrigado a apresentar o Relatório de Viagem especificado no Anexo I, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno, para fins de cálculo de possível restituição de valores.

Art. 10. É obrigatória a apresentação dos documentos fiscais hábeis exclusivamente para comprovar as despesas com hospedagem e, em se tratando de transporte, as passagens ou recibos ou ainda, no caso de utilização de veículo próprio, os comprovantes de abastecimento, acompanhados do relatório do Anexo III, preenchido.

§1º. É vedado o reembolso de transporte quando o vereador utilizar-se de veículo próprio para locomoção.

§ 2º. A não apresentação dos comprovantes descritos no *caput* deste artigo ou o não preenchimento do relatório constante no Anexo I importará em desconto integral em folha dos valores das diárias já pagas ao funcionário, sem prejuízo das eventuais sanções disciplinares.

§ 3º. Em caso de o reembolso não ter se dado de forma antecipada, a não apresentação dos comprovantes previstos no *caput* deste artigo ou a sua apresentação de forma irregular, ou com valores exorbitantes, ou incompatíveis com as despesas realizadas, impede o pagamento das diárias.

JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Alvorada do Norte
Bleixo 2013/2014

JOSÉ OSMAR BRITO LEITE
2º Secretário da Câmara de Alvorada do Norte
Bleixo 2013/2014

ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
1ª Secretária da Câmara de Alvorada do Norte
Bleixo 2013/2014



Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE

JESUS CRISTO REINA PARA SEMPRE

§4º. O pagamento das diárias, nos termos do *caput* do art. 2º e 3º dessa Resolução independe de comprovação de despesas por nota, contudo, a inoccorrência de pernoite não dispensa a apresentação do relatório de viagem.

Art. 11. Não será concedida nova diária de viagem ao servidor ou vereador que não tiver comprovado a realização de despesas com hospedagem em viagem anterior, exceto após realizado o desconto previsto no § 1º do artigo anterior.

Art. 12. Os valores das diárias constantes nos Anexos I e II desta Resolução serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo índice utilizado pelo Município.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15. Integram esta Resolução os anexos:

I - Valores das diárias de vereadores da Câmara Municipal;

II - Valores das diárias de servidores da Câmara Municipal;

III- Formulário para solicitação de diária de viagem; e

III - Relatório de prestação de contas de diárias.

Art. 16. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2013.

Presidente-

1º Secretaria-

2º Secretario-

Ver. JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS

Ver. ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Ver. JOSE OSMAR DE BRITO LEITE



Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE

JESUS CRISTO REINA PARA SEMPRE

ANEXO-I

QUADRO DE VALORES DAS DIARIAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO

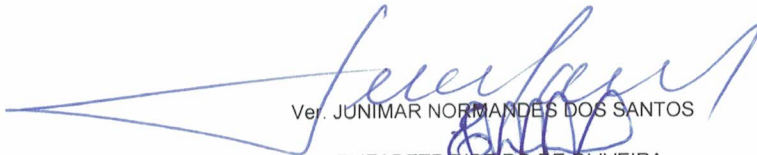
LOCALIDADE	CARGO	VALORES EM R\$	
		DIARIA SEM PERNOITE	DIARIA INTEGRAL COM PERNOITE
BRASILIA-DF	PRESIDENTE	100,00	200,00
	VEREADORES	80,00	160,00
GOIANIA-GO	PRESIDENTE	120,00	240,00
	VEREADORES	100,00	200,00
CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS	PRESIDENTE		400,00
	VEREADORES		300,00
MUNICIPIOS DA REGIÃO COM MAIS DE 100 km	PRESIDENTE	50,00	100,00
	VEREADORES	40,00	80,00

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2013.

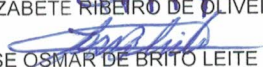
Presidente-

1ª Secretaria-

2º Secretario-


Ver. JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS


Ver. ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA


Ver. JOSE OSMAR DE BRITO LEITE



Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE

JESUS CRISTO REINA PARA SEMPRE

ANEXO-II

QUADRO DE VALORES DAS DIARIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO

LOCALIDADE	CARGO	VALORES EM R\$	
		DIARIA SEM PERNOITE	DIARIA INTEGRAL COM PERNOITE
BRASILIA-DF	ASSESSORES	50,00	100,00
	MOTORISTAS	40,00	80,00
GOIANIA-GO	ASSESSORES	60,00	120,00
	MOTORISTAS	50,00	100,00
CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS	ASSESSORES		250,00
	MOTORISTAS		200,00
MUNICIPIOS DA REGIÃO COM MAIS DE 100 km	ASSESSORES	40,00	80,00
	MOTORISTAS	30,00	60,00

JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Alvorada do Norte
Bilhão 2013/2014

ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
1ª Secretária da Câmara de Alvorada do Norte
Bilhão 2013/2014

JOSÉ OSMAR BRITO LEITE
2ª Secretário da Câmara de Alvorada do Norte
Bilhão 2013/2014



Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE

JESUS CRISTO REINA PARA SEMPRE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2013.

Presidente-

Ver. JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS

1ª Secretaria-

Ver. ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA

2º Secretario-

Ver. JOSE OSMAR DE BRITO LEITE